



DECRETO Nº 1423/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E REQUISITOS DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - que o artigo 11 da Lei nº 74 de 15 de maio de 1998, Lei esta que disciplina a exploração dos serviços de taxi, expressamente prevê sua regulamentação através de Decreto expedido pelo Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A atividade profissional de taxista será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I – habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D, E, assim definidas no artigo 143 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997;

II – curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório;

III – veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV – certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão municipal;

V - Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado.

Art. 2º - O cadastramento de condutores será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos exigidos no artigo 1º deste Decreto:

I – carteira de identidade e C.P.F.;



- II – carteira nacional de habilitação categorias B, C, D, ou E;
- III – quitação militar e eleitoral;
- IV – atestado médico de sanidade física e mental;
- V – certidão negativa do INSS;
- VI – declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de residência;
- VII – certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade emitidas pelos seguintes órgãos:
 - a) Justiça Federal;
 - b) Justiça Estadual da Comarca do Poder Concedente;
 - c) Justiça Eleitoral;
 - d) Juizado Especial Criminal ou equivalente do Poder Concedente;

§ 1º - As certidões constantes no inciso VII deste artigo deverão ser renovadas a cada 5 (cinco) anos.

§ 2º - O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, e renovado a cada 2 (dois) anos no caso de condutores que tenham até 65 (sessenta e cinco) e anualmente para os demais condutores.

Art. 3º - O permissionário poderá ter no máximo 02 (dois) auxiliares, que atuarão em regime de colaboração, emprego ou qualquer outra forma permitida ou que venha a ser permitida pela legislação federal.

§ 1º - Os auxiliares deverão submeter-se às mesmas exigências do condutor permissionário dispostas neste Decreto;

§ 2º - Os auxiliares de condutores autônomos de veículos rodoviários contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social de forma idêntica à dos contribuintes individuais;

§ 3º - Nos casos em que o permissionário titular possuir outro emprego que te impeça de exercer a atividade profissional de taxista em período integral, ele deverá OBRIGATORIAMENTE indicar ao menos um auxiliar.

Art. 4º - O certificado de permissão e identificação do permissionário e de seus auxiliares, fornecidos pelo órgão competente, são de porte obrigatório e deverão ser mantidos em lugar visível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 5º - Os veículos a serem utilizados no serviço, deverão ser da categoria automóvel, dotados de 4 (quatro) portas, e encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação.

§ 1º - Os permissionários de táxi, ficam obrigados a substituir o seu veículo com mais de 8 (oito) anos de fabricação.

§ 2º - Não serão renovados os Alvarás de Funcionamento relativos aos veículos que atingirem o limite fixado no parágrafo anterior.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 937 de 11 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de setembro de 2022.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.